

Imprato 47

havias as disposições desta.

Art. 11.º - É o Prefeito autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício as operações de credito que foram necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou supprir a deficiência da renda do exercício, com prazo de um anno e juros de 1% ao mes.

Art. 12.º - Renovam-se as disposições em contrario. O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 18 de Outubro de 1917.

Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Lencoz

Registrada no livro competente e publicada na mesma data supra, digo, Publicada na mesma ^{data} supra.

O Secretario,
Raphael de Lencoz

Lei n.º 134 de 7 de Dezembro de 1917.

Autoriza a installação de mais doisapparehos telephonicos.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faco saber que a camara municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a mandar installar mais dois apparehos telephonicos, sendo um no edificio onde funciona a collectoria municipal e outro no da camara.

Além disso - A despesa com o aluguel dos apparehos continuará a ser feita por conta da verba "Obras publicas", no presente exercicio como no de 1918.

Art. 2.^o - Remoçam-se as disposições em contrário.
O Secretario a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade,
7 de Dezembro de 1917.

O Prefeito,
Jose Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Lencz,
Publicada na mesma data supra.

O Secretario,
Raphael de Lencz,
Lei n.^o 135 - de 7 de Dezembro de 1918.

Modifica a taxa de ope-
ração e a tabella de am-
bulante.

Jose Antonio de Moraes. Prefeito do Municipio de
Piedade.

Sao saber que a Camara Municipal, em sessao
de hoje, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.^o - Pela operacao das balanças, pesos e medidas,
serão cobradas as taxas seguintes:

§ 1. ^o - balança commun	1 \$ 000
§ 2. ^o Idem decimo	2 \$ 000
§ 3. ^o Idem centesimo	5 \$ 000
§ 4. ^o de cada termo de peso de 1 gramma até 1000	1 \$ 000
§ 5. ^o idem de 50 grammas até 20 kilogrammas	1 \$ 500
§ 6. ^o idem de mais de 20 kilogrammas até 100	4 \$ 000
§ 7. ^o peso, em anulo, cada um	300
§ 8. ^o de cada termo de medida para secos ou liquidos, de meio litro até 25 litros	1 \$ 500
§ 9. ^o idem de mais de 25 até 50 litros	2 \$ 000
§ 10. ^o medida, em anulo, cada um	200
§ 11. ^o metro	1 \$ 500